



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATO 32/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Divinolândia

CONTRATADA: CONSTRUTORA DIVINOLANDENSE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MELHORIA NA PRAÇA PREFEITO DR. ALCINDO CARDOSO DE PAIVA.

FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º 09/2023 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º 47/2023, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio de Pádua Aquisti, portador do R.G. n.º 6.399.104 e C.P.F. n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA DIVINOLANDENSE LTDA**, com sede na **RUA LOURIVAL MEDEIROS, Nº 523, LETRA A, BAIRRO CENTRO**, na cidade de **DIVINOLÂNDIA - SP**, Estado de **SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º **40.456.599/0001-97** e Inscrição Estadual sob n.º **287.035.790.111**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **LUIS ANTÔNIO ALVES**, RG n.º **10.389.630-2** e CPF n.º **065.612.898-46**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MELHORIA NA PRAÇA PREFEITO DR. ALCINDO CARDOSO DE PAIVA**.

1.2. Não serão admitidas quaisquer modificações ou alterações do projeto e especificações do objeto contratado por parte da **CONTRATADA**, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

1.3. No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação do objeto contratual verificada pela **CONTRATADA**, deverá ser a mesma devidamente exposta ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia da **CONTRATANTE** que emitirá parecer acerca dos pontos levantados pela **CONTRATADA**.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

1.4. À CONTRATANTE cabe o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, mantidas as condições da proposta original, mediante termo aditivo, nos termos preconizados no art.65, II, §1º da lei de licitações e contratos administrativos.

1.5. A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue ao Engenheiro habilitado da CONTRATADA, o qual deverá ali permanecer por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias auxiliados por um encarregado geral, que deverá ali permanecer durante todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente importa em R\$ 870.495,86 (OITOCENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) pagos, após o termino de cada etapa de serviço contratado, será efetuado o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da competente nota fiscal junto a Gerencia Municipal de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista, em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.

3.1.1. O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.

3.1.2. Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes

3.1.3. Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

3.2. Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia atestar a conclusão das etapas da obra contratada mediante mediação e visto nas respectivas notas fiscais.

3.3. Os pagamentos serão efetuados no tempo definido na cláusula 3.1 deste instrumento, mediante apresentação da competente nota fiscal, junto ao Setor de Finanças da CONTRATANTE.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento da competente ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

4.1.1. O prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses a contar da competente expedição da Ordem de Serviço.

4.2. A Ordem de Serviço será emitida somente após a autorização do ente Conveniente.

4.3. A CONTRATADA deverá começar a execução da obra contratada em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, atendendo a todas as determinações do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, previamente conhecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para a execução da obra objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária assim codificada:

15-URBANISMO

15452 – SERVIÇOS URBANOS

154521820 – PRAÇAS PARQUES E JARDINS

154521820.1.122000 – REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

170 FONTE: 1 TESOURO

APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

DESDOBRAMENTO DA DESPESA

3093 FONTE: 1 TESOURA

APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, bem como pelo cumprimento em desacordo com as exigências fixadas no ato convocatório e neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada as penalidades previstas no edital da Tomada de Preços de n.º 09/2023, bem com as previstas na lei n.º 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de quaisquer das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Responder pelos serviços/obra que executar, na forma da Lei.
- 9.2. Prover os serviços/obra ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 9.3. Conduzir os serviços/obra de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- 9.4. Fornecer todo o equipamento de segurança de trabalho a todos os funcionários e exigir seu uso efetivo.
- 9.5. Empregar na execução do serviço/obra somente material de boa qualidade.
- 9.6. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços/obra, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.
- 9.7. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, nas dependências da CONTRATANTE, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado, durante a execução dos serviços/obra.
- 9.8. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos.
- 9.9. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.
- 9.10. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.
- 9.11. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12. Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.
- 9.13. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- 9.14. Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

9.15. Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, já referenciados, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

9.16. Remover a juízo da fiscalização, imediatamente ou de acordo com a marcha dos trabalhos, entulho resultante de demolição ou perfurações, assim como os materiais não aplicados nos serviços, devendo a obra estar sempre limpa e desembaraçada.

9.17. Realizar ensaios tecnológicos, fazer prova dos materiais e equipamentos utilizados, serviços e instalações executados e proceder a reparos que porventura se tornarem necessários, sem qualquer despesa adicional a CONTRATANTE, para que o objeto contratado seja entregue em perfeitas condições.

9.18. Apresentar ART específica da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento no tempo fixado neste instrumento.

10.2. Fiscalizar durante todo o tempo contratual a execução dos serviços, por meio de seu Departamento de Obras e Engenharia.

10.3. Suspender e/ou recusar o serviço que não esteja sendo realizado a contento.

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

10.5. À fiscalização compete entre outras providências:

10.5.1. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10.5.2. Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;

10.5.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

§1º A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente às suas expensas, o serviço/obra prestado (a) com vício, defeito ou incorreções decorrentes de sua execução irregular, do emprego ou do fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

11.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XIII, e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma – SP para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias

Divinolândia, 04 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI

**CONSTRUTORA DIVINOLANDENSE
LTDA**

LUIS ANTONIO ALVES



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TESTEMUNHAS:

1ª _____

RG: _____

2ª _____

RG: _____





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CONTRATADO: CONSTRUTORA DIVINOLANDENSE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/2023

ADVOGADO;/N.º OAB: /e-mail: José Henrique Fornari /N.º OAB: 313957 /e-mail: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 04 de Setembro de 2023.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luis Antonio Alves

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 065.612.898-46

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA - SP
CONTRATADA: CONSTRUTORA DIVINOLANDENSE LTDA
CONTRATO N.º (DE ORIGEM):32/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MELHORIA NA PRAÇA PREFEITO DR. ALCINDO CARDOSO DE PAIVA.

Nome	Luis Antonio Alves
Cargo	Sócio Proprietário
RG n.º	10.389.630-2 SSP/SP
CPF n.º	065.612.898-46
Endereço (*)	Rua Stêlio Loureiro Machado, 203-B, Centro, Divinolândia - SP
Telefone	(19) 98154 - 2766
E-mail Institucional	santaterezinhaescritorio@gmail.com
E-mail pessoal (*)	ecstaterezinha@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 04 de Setembro de 2023.

CONSTRUTORA DIVINOLANDENSE

Luis Antônio Alves
Sócio Proprietário

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA - SP

Antônio de Pádua Aquisti
Prefeito Municipal





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CNPJ Nº: 46.435.921/0001-88

CONTRATADA: CONSTRUTORA DIVINOLÂNDENSE - LTDA

CNPJ Nº: 40.456.599/0001-97

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/2023

DATA DA ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2023

VIGÊNCIA: 06 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MELHORIA NA PRAÇA PREFEITO DR. ALCINDO CARDOSO DE PAIVA.

VALOR (R\$): 870.495,86 (OITOCENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Divinolândia, 04 de Setembro de 2023.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL
gabinete@divinolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA – SP

CONTRATADA: CONSTRUTORA DIVINOLÂNDENSE – SP

CNPJ: 40.456.599/0001-97

CONTRATO Nº 32/2023

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente contratação, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato N.º 32/2023 sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Divinolândia, 04 de Setembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONSTRUTORA DIVINOLANDENSE

Luis Antônio Alves

Sócio Proprietário

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA - SP

Antônio de Pádua Aquisti

Prefeito Municipal